



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 27 de Janeiro de 2022 / Ano VII / Edição 562

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Departamento de Jurídico .....	p. 01
Câmara Municipal .....	p.08
Departamento de Licitação .....	p.10
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 10
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.10

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DEPARTAMENTO JURIDICO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E D. OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os créditos de natureza tributária ou não tributária, d Prefeitura do Município de Ibirarema e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021, exceto o crédito tributário d Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 120 (cento vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções:

**I** - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante d multas e juros;

**II** - Parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e a demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

**III** - Parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e a demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 70% (setenta por cento) no montante de Juros e Multas;

**IV** - Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – primeira parcela vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

**V** - Parcelado em 36 (trinta e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas;

**VI** - Parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes – primeira parcela vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

**VII** - Parcelado em 72 (setenta e duas) vezes – primeira parcela vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

**VIII** - Parcelado em 96 (noventa e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 35% (trinta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

**IX** - Parcelado em 120 (cento e vinte) vezes – primeira parcela vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 30% (trinta por cento) no montante de Juros e Multas.

**Art. 2º** O crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito em dívida ativa, poderá ser pago à vista ou parcelado, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções:

**I** - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante d multas e juros;

**II** - parcelado em 03 (três) vezes – primeira parcela à vista e a demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

**III** - parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e a demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

**IV** - parcelado em 09 (nove) vezes – primeira parcela à vista e a demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

**V** - parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e a demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 20% (vinte por cento) no montante de Juros e Multas.

**Art. 3º** Os créditos a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei serão atualizados até a data do requerimento do parcelamento o do pagamento à vista, mediante a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação.

**Parágrafo único.** O critério para deferimento do número d parcelas até o máximo previsto no “caput” dos artigos 1º e 2º desta lei é objetivo, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para a pessoa física e R\$ 40,00 (quarenta reais) para a pessoa jurídica.

**Art. 4º** Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma de artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, por intermédio de suas Lançadoras, autorizados a emitirem os recibos em nomes dos contribuintes em débito para quitação.

**Art. 5º** O contribuinte para se beneficiar desta Lei deve protocolar o requerimento de parcelamento até o dia 10 d novembro de 2022, ainda que se tenha ajuizado ação executiva o realizado o protesto.

**§ 1º** Os requerimentos de parcelamento administrativo de débitos fiscais, abrangendo até mesmo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, judicial ou protesto deverão ser instruídos com a identificação do contribuinte, localização do imóvel quando for o caso, valor e natureza d débito, e o número de parcelas desejadas, não podendo ultrapassar os números fixados nos artigos 1º e 2º desta lei, informando também o dia do mês que mais lhe convém para o vencimento das parcelas.

**§ 2º** A apresentação do requerimento de parcelamento import na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do se deferimento.

**§ 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor d Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAE poderão delegar competências às suas Assessorias Jurídicas, par deferir o requerimento de parcelamento apresentado pel contribuinte quando em fase judicial.

**Art. 6º** Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mor de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

**§ 1º** O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará na rescisão do parcelamento formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente d uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

**§ 2º** Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento n forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado recolhimento do saldo remanescente, será providenciada pel administração a imediata execução judicial ou a efetivação d protesto do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido.

**Art. 7º** O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seu débitos com respectiva incidência de juros e multas.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

#### **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e d costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município d Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

#### **DIRCEU ALVES DA SILVA** Chefe de Gabinete

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Piso Salarial Inicial para os Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, terá como parâmetro o Piso Salarial Nacional do Magistério, referente ao ano de 2022, fixado no valor de R\$ 3.845,34 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo único.** O Piso Salarial Inicial referente as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo, na forma dos Anexos III, IV e V, constantes da Lei Complementar 01/2002, de 19 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete**



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

Profissionais da Educação		Jornada	Faixa	Adm.	NÍVEIS						
					A	B	C	D	E	F	G
Professor de Educação Infantil	Graduação	24	1	19,23	20,19	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06
	Especialização	24	2	20,19	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06	28,41
	Mestrado	24	3	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06	28,41	29,83
	Doutorado	24	4	23,32	24,49	25,71	27,00	28,35	29,76	31,25	32,81
PEB I	Graduação	30	1	19,23	20,19	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06
	Especialização	30	2	20,19	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06	28,41
	Mestrado	30	3	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06	28,41	29,83
	Doutorado	30	4	23,32	24,49	25,71	27,00	28,35	29,76	31,25	32,81
PEB II	Graduação	20/30 /40	1	19,23	20,19	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06
	Especialização	20/30 /40	2	20,19	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06	28,41
	Mestrado	20/30 /40	3	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06	28,41	29,83
	Doutorado	20/30 /40	4	23,32	24,49	25,71	27,00	28,35	29,76	31,25	32,81
PEB II - Ed. Especial	Especialização	20/30 /40	2	20,19	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06	28,41
	Mestrado	20/30 /40	3	21,20	22,26	23,37	24,54	25,77	27,06	28,41	29,83
	Doutorado	20/30 /40	4	23,32	24,49	25,71	27,00	28,35	29,76	31,25	32,81



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO IV

Profissionais da Educação		Jornada	NÍVEIS								
			Faixa	Adm.	A	B	C	D	E	F	G
Diretor de Escola	Graduação	40	1	27,98	29,38	30,85	32,39	34,01	35,71	37,50	39,37
	Especialização	40	2	29,38	30,85	32,39	34,01	35,71	37,50	39,37	41,34
	Mestrado	40	3	30,85	32,39	34,01	35,71	37,50	39,37	41,34	43,41
	Doutorado	40	4	33,94	35,63	37,41	39,28	41,25	43,31	45,48	47,75

### ANEXO V

Profissionais da Educação		Jornada	NÍVEIS								
			Faixa	Adm.	A	B	C	D	E	F	G
Supervisor de Ensino	Graduação	40	1	28,64	30,07	31,58	33,15	34,81	36,55	38,38	40,30
	Especialização	40	2	30,07	31,58	33,15	34,81	36,55	38,38	40,30	42,31
	Mestrado	40	3	31,58	33,15	34,81	36,55	38,38	40,30	42,31	44,43
	Doutorado	40	4	34,74	36,47	38,30	40,21	42,22	44,34	46,55	48,88

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
\*PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE\*



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

LEI Nº 2.442, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usa das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO OBRAS – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação relativa a implantação de iluminação pública LED, no valor global de R\$ 428.990,49 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio Secretaria de Desenvolvimento Regional, com o repasse por esta valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a contrapartida municipal, o valor de R\$ 28.990,49 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual, por meio do convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional e do teso municipal, como contrapartida, com redução do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO OBRAS – Manutenção da Iluminação Pública – outros serviços terceiros – pessoa jurídica, do Departamento de Obras, Serviços Engenharia e Projetos, no valor de R\$ 28.990,49 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 428.990,49 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a implantação de iluminação pública de LED, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 28.990,49 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

15.452.0139.2123.0000 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FICHA 184 FONTE 01 VALOR: R\$ 28.990,49

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete**

LEI Nº 2.443, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usa das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0103 – GESTÃO DO TURISMO – Departamento de Turismo e Comunicação, a ação relativa: Revitalização do Centro de Eventos – ALTAIR PONTREMOLI no valor global de R\$ 631.066,47 (seiscentos e trinta e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Turismo – Municípios de Interesse Turístico – MIT, com o repasse por esta no valor de R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil, sete e três reais e noventa e seis centavos) e como contrapartida municipal, o valor de R\$ 15.992,51 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de 615.073,96 (seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e nove e seis centavos), que se verificará com o ingresso dos recursos Tesouro Estadual, por meio do convênio com a Secretaria Turismo – Municípios de Interesse Turístico – MIT e do teso municipal, como contrapartida, com redução do programa governamental 0103 – GESTÃO DO TURISMO – Manutenção Turismo – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, Departamento de Turismo e Comunicação, no valor de 15.992,51 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais cinquenta e um centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento Turismo e Comunicação, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 631.066,47





(seiscentos e trinta e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64 para ocorrer com as despesas da ação relativa a Revitalização do Centro de Eventos – ALTAIR PONTREMOLÉZ, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo – Municípios de Interesse Turístico MIT.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo – Municípios de Interesse Turístico – MIT, no valor de R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 15.992,51 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 23.695.0103.2108.0000 – MANUTENÇÃO DO TURISMO 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil FICHA 320 FONTE 01 VALOR: R\$ 15.992,51.

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO** Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA** Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.444, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usa das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO OBRAS – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação relativa a execução de obra de infraestrutura urbana

de execução de galerias de águas pluviais, no valor global de R\$ 222.747,36 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo nº 2107822883, ficando sob a responsabilidade desta o repasse do valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e do município, como contrapartida, o valor de R\$ 64.747,38 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual, com repasse por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e, do município, como contrapartida, com redução do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO OBRAS – Manutenção dos Serviços Viários – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, do Departamento de Obras e Serviços, Engenharia e Projetos, no valor de R\$ 64.747,38 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Obras e Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 222.747,36 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução de obra de infraestrutura urbana – execução de galerias de águas pluviais, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo nº 2107822883.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 64.747,38 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 15.451.0139.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil FICHA 168 FONTE 01 VALOR: R\$ 64.747,38.

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume



bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA** *Chefe de Gabinete*

LEI Nº 2.445, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usa das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0122 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE – do Departamento de Meio Ambiente, a relativa a aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA, valor global de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por meio do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, contrato BB/FEC Nº 172/2021, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura Meio Ambiente, com repasse pelo Banco do Brasil no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e pelo Município como contrapartida, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor total R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que se verificará com a Liberação pelo Banco do Brasil de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP e, do tesouro municipal, como contrapartida com redução do programa governamental 0122 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – Manutenção Departamento de Meio Ambiente – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, do Departamento de Meio Ambiente, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Orçamento de 2022 do Município de Ibirarema, por meio Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Meio Ambiente, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a aquisição de uma máquina CARREGADEIRA, com repasse pelo Banco do Brasil de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, contrato BB/FEC Nº 172/2021, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do repasse pelo Banco do Brasil de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 18.541.0122.2223.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil FICHA 144 FONTE 01 VALOR: R\$ 300.000,00

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO** *Prefeito de Ibirarema*

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA** *Chefe de Gabinete*

LEI Nº 2.446, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usa das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao Programa Governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – do Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), para conclusão da ação relativa a Modernização do Departamento Saúde, com repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento a emenda do Deputado Vinícius Camarinha, para aquisição de equipamento material permanente.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual, por meio do convênio com a Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento a emenda do Deputado Vinícius Camarinha.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social - Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da conclusão da ação relativa a Modernização do Departamento de Saúde, com repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento a emenda do Deputado Vinícius Camarinha, para aquisição de equipamentos e material permanente.



**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete**

**Câmara Municipal de Ibirarema**



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



**Camara Municipal de Ibirarema**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2021 A DEZ/2021**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	28.780,75	33.819,43	26.936,30	24.496,03	24.708,22	30.359,36	20.818,80	24.663,89	28.111,51	24.893,60	26.693,53	39.344,11	333.625,53	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terciarização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Públicos	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	13.500,00	15.000,00	178.500,00	0,00
Encargos Sociais	10.741,72	0,00	22.421,25	10.648,80	0,00	21.361,25	0,00	21.222,85	10.993,32	10.768,07	10.946,05	18.161,61	137.264,92	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variações)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínscas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>54.522,47</b>	<b>48.819,43</b>	<b>64.357,55</b>	<b>50.144,83</b>	<b>39.708,22</b>	<b>66.720,61</b>	<b>35.818,80</b>	<b>60.886,74</b>	<b>54.104,83</b>	<b>50.661,67</b>	<b>51.139,58</b>	<b>72.505,72</b>	<b>649.390,45</b>	<b>0,00</b>
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)</b>	<b>54.522,47</b>	<b>48.819,43</b>	<b>64.357,55</b>	<b>50.144,83</b>	<b>39.708,22</b>	<b>66.720,61</b>	<b>35.818,80</b>	<b>60.886,74</b>	<b>54.104,83</b>	<b>50.661,67</b>	<b>51.139,58</b>	<b>72.505,72</b>	<b>649.390,45</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													34.359.594,61	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 14 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													34.359.594,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													649.390,45	1,89
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.061.575,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.958.496,90	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													1.855.418,11	5,40

Nota:  
 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64  
 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

SILVÂNIA BRIGANÓ

ADRIANA C.A.C. PEREIRA HENRIQUE

JOSÉ BENEDITO HENRIQUE JÚNIOR

PRESIDENTE

CRC – 15P217291-0-0

SUPERVISOR LEGISLATIVO



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2021

LOCATÁRIO: Prefeitura do Município de Ibirarema.  
LOCADORES: Dorival Martins Batista e Nair Marques Martins Batista. OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de um imóvel urbano. ORIGEM: Inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 1.100,00 mensais. ASSINATURA: 23/12/2021. VIGÊNCIA: 1º/01/2022 a 31/01/2022.

SEÇÃO II

ATOS DE PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.